

Brasília/DF., 25 de setembro de 2024.

A

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Att.: Sr. Diretor de Licitação - Diego Fernandez Gomes**

**REF.:** ESCLARECIMENTOS  
**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024  
DILIC/UNILIC/SUAG/DPDF

Prezado Senhor,

**A V2TEC SOLUÇÕES LTDA**, situada SAUS Quadra 04 Bloco A – Salas 305 a 308 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.719-900, e, e-mail: [contato@v2solucoes.com.br](mailto:contato@v2solucoes.com.br), inscrita no CNPJ n.º 44.142.273/0001-46 e Inscrição Estadual nº 08.094.927/001-46, serve-se da presente para solicitar a V.Sas., esclarecimentos referentes ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 90017/2024-DILIC/UNILIC/SUAG/DPDF**, com abertura do Certame para o dia 07/10/2024 as 14:00hs, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software com a adoção de metodologias ágeis, por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Este processo busca garantir a execução eficiente e eficaz de tais serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Em específico, gostaria de obter mais informações sobre as seguintes questões:

1 - Considerando o item 9.6 entendemos que o dimensionamento de 11 profissional levou em conta as respectivas necessidades ali apresentadas. Solicitamos informar qual foi o critério utilizado para a definição da quantidade e tipo de profissionais dos postos de trabalho, quais desses são produtos para sustentação e quais para novos projetos. Caso a demanda supere a necessidade entendemos que este contrato será aditivado.

2 - Considerando o item 6.1.1, que trata de flexibilização operacional, mencionando flexibilização na gestão de recursos e adaptação de escopo, assim como tratar-se alocação de postos de trabalho com quantidade total definida no item 3.5.3, solicitamos esclarecer como será realizada essa flexibilização considerando o limite total de 11 profissionais.

3 - Observando o item 12, do TR, informa que será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os recursos necessários para a execução dos serviços, com exigência de configurações e quantitativos. É importante observar que a portaria SGD 750, utilizada no ETP, trata da aplicação do fator K apenas na incidência dos valores salariais, ou seja, não possui no valor K custos adicionais como o caso de equipamentos, portanto esses valores adicionais são somados posteriormente ao valor de cada posto. Nesse sentido, solicitamos que esta comissão informe os critérios de formação do preço realizada nesta contratação, visto que não localizamos a incidências dos insumos adicionais solicitados na composição do custo. Essa falta, prejudica a formação do custo. Assim, caso não exista, entendemos que esta comissão irá retirar o edital para ajuste.

3.1 - Ainda considerando a formação de preços, questiona-se a esta comissão a formação do fator k, posto que o valor atribuído pela Portaria SGD 750 utilizada na formação em análise comparativa de custos, item 11 do ETC, é de 1,94 e não 1,7. Esse valor atribuído de 1,94 foi objeto de estudo exaustivo e valores menores que este são preocupantes, tornando o valor de origem inexequível de partida. Neste sentido, solicitamos a demonstração da exequibilidade desse fator K, 1,7, somado com o questionamento anterior.

4 - O item 13 do ETP trata da estimativa de custo total da contratação, observamos que existe cargo distinto a contratação de desenvolvimento, como o de "analista de segurança da Informação. Também não encontramos o cargo de "analista de processo sênior", apresentado no TR mas não no ETP. Da mesma forma, os valores unitários e custo total mensal do ETP não

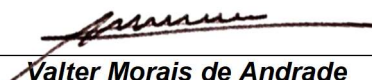
batem com o custo total mensal do TR. Solicitamos a revisão do ETP em consonância com o TR e por consequência lógica o ajuste dos valores estimados.

5 - O item 15.4.1 determina que os serviços serão prestados presencialmente nas instalações do contratante. Contudo no item 15.1.3 determina que será seguido um modelo híbrido. Essa indefinição causa estranheza e gera dúvida quanto a execução contratual. Como exemplo, o modelo de equipamento para o presencial e híbrido são diferentes e de custos diferentes.

5.1 - Outro ponto de dúvida que corrobora a indefinição do modelo de execução é o item 15, que estabelece como regra o serviço presencial, também trata de eventualidade do remoto e estabelece uma carga horaria de 40 horas semanais, além disso estabelece escalas de trabalho para cobrir uma jornada de 08:00 as 19:00 etc. solicita-se o esclarecimento e ajuste do instrumento, visto que a falta de clareza gera indefinições e riscos de execução. Nessa mesma linha o item 15.6 que trata da dedicação exclusiva de profissionais.

Sendo o que nos apresenta para o momento, permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



**Valter Moraes de Andrade**

RG nº 1.662.683 SSP/GO

CPF nº 349.733.111-20

**Sócio Diretor**